



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 339/2006  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2006**

**Altera e Retifica os incisos I; II; III e  
IV e "Caput" do Art. 3º da Lei nº  
333/006, de 25 de agosto de 2006.**

A Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 40, Inciso I, combinado com o art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera e retifica os incisos I-II-III e IV e CAPUT do Art. 3º da Lei nº 333/006, de 25 de agosto de 2006, que passa a vigorar com efeito retroativo à referida Lei, com a seguinte redação:

**"Art. 3º** - Fica estabelecido o reajuste da gratificação dos professores que, simultaneamente ou não, exercem a função de Diretor de Unidade de Ensino, disciplinada na Lei Municipal Nº 317, de 25 de novembro de 2005, com distinção atribuída à respectiva habilitação individual de cada profissional investido na referida função.

I - Unidades de Ensino com frequência regular de até 70 alunos, a gratificação será de R\$ 406,04 (quatrocentos e seis reais e quatro centavos) para os profissionais de nível médio e R\$ 477,42 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para os de nível superior;

II - Unidades de ensino que possuam frequência regular compreendida entre 71 a 150 alunos, a gratificação será de R\$ 472,78 (quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) para os de nível médio e R\$ 544,16 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) para os de nível superior;

III - Unidades de ensino que apresentem frequência regular compreendida entre 150 a 300 alunos, a gratificação será de R\$ 592,04 (quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos) para os de nível médio e R\$ 663,42 (seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) para os de nível superior;

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
RECEBIDO Em, 21.11.06.  
Responsável pelo Recebimento

às 15:40h




**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

IV – Unidades de ensino com frequência acima de 300 alunos, a gratificação será de R\$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) para os de nível médio e 733,42 (setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) para os de nível superior”.

**Art. 2º** - As despesas originadas pela execução desta Lei correrão por conta do Orçamento próprio do Município e, ou, das verbas, programas e fundos oriundos do Governo Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe,  
em 25 de outubro de 2006.

  
**Maria das Graças Souza Garcez**  
**Prefeita Municipal**

Maria das Graças Souza Garcez  
Prefeita Municipal